

Vitória (ES), Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018.

PORTARIA N.º 1519-S, de 10 de Dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR THIFANI DA SILVA POMPEO LOUREIRO, NF. 3063615, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar n.º 46/94, na Penitenciária de Segurança Média I - PSME I, a contar de 01/12/2018.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 447155

PORTARIA N.º 1520-S, de 10 de Dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR ROBERTO CONTE RAMOS, NF. 3695182, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar n.º 46/94, na Penitenciária Regional de São Mateus - PRSM, a contar de sua publicação.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 447160

PORTARIA N.º 1517-S, de 10 de Dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar n.º 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria N.º 54-S de 09/01/2018, publicado no DOE de 11/01/2018, que designou o servidor **JOCIMAR DE OLIVEIRA BARBOSA**, NF. 3109461, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 01/12/2018.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 447166

PORTARIA N.º 1518-S, de 10 de Dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da

Lei Complementar n.º 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria N.º 1441-S de 19/09/2013, publicado no DOE de 23/09/2013, que designou o servidor **LEONARDO BRAVO DA CUNHA**, NF. 3174484, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 447167

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 180/2018 (PM-ES)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2018.

PROCESSO N.º 83717978.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL.

OBJETO: Aquisição de viaturas

VALOR TOTAL: R\$ 4.200.000,00.

Vitória/ES, 11 de Dezembro de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos

Protocolo 447343

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria n.º. 1341-S de 29/10/2018, publicada no D.O.E de 31/10/2018, que Designou para Responder, **ANDRE LUIZ PRATES RIBEIRO**, NF. 3787079.

Onde se lê:

..., no período de 01/10/2018 à 31/10/2018,...

Leia-se:

..., no período de 02/10/2018 à 20/10/2018,...

Vitória, 19 de Setembro de 2018.

Protocolo 446993

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 052/2018
PROCESSO PROCON N.º 81146515

CONTRATANTE: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, através do Fundo Estadual de Proteção e defesa do Consumidor- FEDC/ES.

CONTRATADA: **LORENA SALEH PEREIRA - ME**

OBJETO: 19 (dezenove) unidades de NOBREAK, visando melhorar qualidade

no atendimento dos PROCONS municipais.

VALOR: Valor total R\$ 6.495,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Programa de Trabalho:
10.46.904.14.422.0068.4847
Elemento de Despesa: 449052
Fonte: 159

05 de dezembro de 2018.

DENIZE IZAITA PINTO
Diretora Presidente
Protocolo 446963

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

RESOLUÇÃO CIB/ES N.º 192, de 08 de novembro de 2018

Pactua a alteração dos valores de referência do Piso Básico Fixo, Piso Abordagem Social e Piso Centro POP; e especifica os parâmetros do Piso Abordagem Social.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 143ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei n.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n.º 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1.º Pactuar a alteração do valor de referência do Piso Básico Fixo, componente do bloco da Proteção Social Básica, a alteração do parâmetro e valor de referência do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social e a alteração do valor de referência do Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP, componentes do Bloco da Proteção Social Especial, todos relativos ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social. Parágrafo Único. Os parâmetros e valores de referência dos pisos de que trata o caput foram pactuados por meio da Resolução CIB/ES n.º 151 e aprovados por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES n.º 311, ambas de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2.º O Cofinanciamento Estadual do Piso Básico Fixo destinado ao custeio do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ofertado exclusivamente nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, utilizará como base de cálculo o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por família referenciada/mês e observará o número de famílias referenciadas por unidade cofinanciada, de acordo com o Porte do município, conforme o estabelecido na Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/ SUAS:

I. Municípios de Pequeno Porte I: 2500 (duas mil e quinhentas) famílias referenciadas, por unidade cofinanciada;

II. Municípios de Pequeno Porte II: 3500 (três mil e quinhentas) famílias referenciadas, por unidade cofinanciada;

III. Municípios de Médio Porte: 5000 (cinco mil) famílias referenciadas, por unidade cofinanciada;

IV. Municípios de Grande Porte: 5000 (cinco mil) famílias referenciadas, por unidade cofinanciada.

Art. 3.º O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social destinado ao custeio do serviço Especializado em Abordagem Social, corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)/ano, por equipe.

Parágrafo Único - Fica mantida a vinculação do cofinanciamento estadual do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social ao funcionamento de unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou Centro POP, no município.

Art. 4.º A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social serão de 300 trezentos atendimentos para indivíduos e famílias com direitos violados, por equipe.

Art. 5.º O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP destinado ao custeio do serviço para Pessoas em Situação de Rua corresponderá ao valor anual de R\$ 155.300,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais)/ano, por unidade cofinanciada.

Art. 6.º Fica mantida a Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP de 200 (duzentos) atendimentos/mês para indivíduos e famílias em situação de Rua, por unidade cofinanciada.

Art. 7.º Ficam revogados os arts. 5.º, 12, 13, 18 e 19 da Resolução CIB/ES n.º 151, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2018.

Vitória, 08 de novembro de 2018,
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Coordenadora da Comissão
Intergestores Bipartite da
Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO

Presidente do Colegiado de
Gestores Municipais da Assistência
Social do Espírito Santo
Protocolo 447099

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 193, de 08 de novembro de 2018

Pactua a suspensão da previsão de dedução de saldos e a alteração de prazos relativos à Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 143ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a suspensão definitivamente da previsão de dedução de saldos na terceira parcela do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, pactuada por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 6 de outubro de 2018, aprovada por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016 e estabelecida por meio da Portaria nº 103-S, de 26 de outubro de 2018.

Art. 2º Pactuar a unificação do prazo para a entrega dos documentos de Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, de competência do Órgão Gestor Municipal (Demonstrativo) e do Conselho Municipal de Assistência Social (Formulário, Ata e Resolução).

Art. 3º Pactuar que o prazo para a entrega da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social seja definido por

meio de normativa do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, preferencialmente, até o final do primeiro semestre do Exercício subsequente ao de referência da Prestação de Contas.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 3º da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2018.

Vitória, 08 de novembro de 2018,
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Coordenadora da Comissão
Intergestores Bipartite da
Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO

Presidente do Colegiado de
Gestores Municipais da Assistência
Social do Espírito Santo
Protocolo 447101

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 194, de 08 de novembro de 2018

Pactua novas condicionalidades para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 143ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar novas condicionalidades para a efetivação da transferência de recursos financeiros anual relativa ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, conforme a seguir:

I. Inexistência de pendências em relação à entrega de Prestações de Contas ao Órgão Gestor Estadual;

II. Concessão de autorização ao Órgão Gestor Estadual para acesso aos extratos das contas bancárias e aplicações financeiras inerentes às contas do Cofinanciamento Estadual de que trata o art. 1º;

III. Inexistência de pendências na transferência financeira das contas dos pisos para as contas dos blocos de financiamento.

Parágrafo Único. A transferência financeira anual ficará suspensa até que as condicionalidades

previstas nos incisos I, II e III do caput e na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 sejam atendidas, sendo realizada somente se houver tempo hábil para que ocorra dentro do Exercício vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2018.

Vitória, 08 de novembro de 2018,
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Coordenadora da Comissão
Intergestores Bipartite da
Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO

Presidente do Colegiado de
Gestores Municipais da Assistência
Social do Espírito Santo
Protocolo 447106

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 195, de 08 de novembro de 2018

Pactua o Cofinanciamento Estadual 2019, Fundo a Fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 143ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as Resoluções CIB/ES nº 151, 161/2014, 189/2018, 192/2018 e as Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 311/2014, 342/2015 e 417/2018, que tratam dos parâmetros e valores de referência, por Pisos de Proteção Social, relativos ao Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social;

Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social

para os Fundos Municipais de Assistência Social para o ano de 2019, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor de R\$ 50.810.877,00 (cinquenta milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais).

§ 1º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 2º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CIB/ES nº 193, de 08 de novembro de 2018; e aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento; e ocorrerão mediante validação técnica, devidas ratificações e autorização do ordenador de despesas estadual, com base no estabelecido por meio da Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011, Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018 e demais regulamentações que versam sobre o tema.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos do Orçamento do FEAS do Exercício de 2019.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão publicados no Diário Oficial do Estado após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Cofinanciamento Estadual de que trata o caput, para os 78 municípios do Estado.

§ 5º O Prazo para entrega dos documentos necessários para a efetivação da transferência financeira do Cofinanciamento 2019 será 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º O cálculo do Cofinanciamento 2019 de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I. Manter na base de cálculo os benefícios eventuais e os serviços continuados cofinanciados em 2018, em funcionamento;

II. Manter na base de cálculo os serviços continuados cofinanciados em 2018, com previsão de funcionamento em 2019, porém na condição "bloqueado", que só será sanada mediante apresentação de declaração do Gestor e do Conselho Municipal de Assistência Social à SETADES, comprovando o funcionamento do serviço até 30/05/2019. Após este prazo, o cofinanciamento do serviço será considerado "cancelado";

Vitória (ES), Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018.

III. Realizada expansão do cofinanciamento para os serviços em funcionamento, não cofinanciados;

IV. Manter na base de cálculo o quantitativo de grupos do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (LA) cofinanciados em 2018, mesmo aqueles que não atendem aos novos parâmetros de elegibilidade definidos na Resolução CIB/ES nº 189, de 11 de setembro de 2018 e Resolução CEAS/ES nº 417, de 25 de setembro de 2018;

V. Cancelar o cofinanciamento dos serviços cofinanciados em 2018 sem funcionamento e sem previsão de implantação no Exercício 2019;

VI. Alterar os valores de referência do Piso Básico Fixo, componente do bloco da Proteção Social Básica - PSB; do Piso Abordagem Social e do Piso Centro POP, componentes do bloco da Proteção Social Especial - PSE; e especificado ser por "equipe" o cálculo do cofinanciamento do Piso Abordagem Social, alterações essas pactuadas por meio da Resolução CIB/ES nº 192, de 08 de novembro de 2018;

VII. Manter os demais valores de referência e forma de cálculo;

VIII. Alterar o cofinanciamento do serviço para pessoas com deficiência - PCD:

a. do município de Itaguaçu, do Bloco PSE para o Bloco PSB, por solicitação do município em 2018, para o Cofinanciamento 2019;

b. do município de Barra de São Francisco, do Bloco PSB para o Bloco PSE, por solicitação do município no Cofinanciamento 2018;

c. do município de Apicá, do Bloco PSE para o Bloco PSB, conforme Termo de Aceite assinado no Cofinanciamento 2018.

Parágrafo Único. A rede socioassistencial existente utilizada para composição da base de cálculo do cofinanciamento 2019 foi apurada pela Gerência da Proteção Social Básica, Gerência da Proteção Social Especial e Gerência de Benefícios e Transferência de Renda, todas da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, com base no monitoramento realizado pelas equipes e nas informações inseridas no CadSUAS, sistema da Rede Suas/ Ministérios do Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 3º A base de cálculo do Cofinanciamento 2019 de que trata o art. 1º e seguindo os critérios definidos no art. 2º e nas regulamentações vigentes, fica detalhado conforme a seguir:

I - Bloco Benefícios Eventuais, no valor máximo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Benefícios Eventuais: valor anual de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), mantendo na base de cálculo os 78 (setenta e oito) municípios do

Estado, previsão de atendimento: 15.500 (quinze mil e quinhentos) cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

II - Bloco Proteção Social Básica, no valor de R\$ 18.473.526,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Básico Fixo: valor anual de R\$ 16.632.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), mantendo na base de cálculo 146 (cento e quarenta e seis) unidades, distribuídas nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 117.000 (cento e dezesseis mil) famílias referenciadas.

b) Piso Básico Variável I PCD: valor anual de R\$ 1.841.526,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais), realizando na base de cálculo as alterações registradas no art. 2º, inciso VIII, alíneas "a", "b" e "c", alterando-a de 36 (trinta e seis) municípios do Estado que optaram por receber o recurso para o cofinanciamento do serviço para pessoa com Deficiência neste piso, para 37 (trinta e sete) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 1.615 (um mil, seiscentos e quinze) pessoas com deficiência e suas famílias.

III - Bloco Proteção Social Especial, no valor máximo de R\$ 29.237.351,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/ CREAS: valor anual de R\$ 5.655.600,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais), cancelando da base de cálculo o cofinanciamento de 02 (duas) unidades, em Ibitirama e Iúna, cada uma, em virtude dos serviços não terem sido implantados/ estarem em funcionamento; e expandindo a base de cálculo para o cofinanciamento de 02 (duas) unidades, em Pancas e São Domingos do Norte, cada uma; considerando para base de cálculo 77 (setenta e sete) unidades, distribuídas em 71 (setenta e um) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 4.210 (quatro mil, duzentos e dez) indivíduos e famílias com direitos violados.

b) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: valor anual de R\$ 2.534.400,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais), ofertando novamente a expansão do cofinanciamento para 02 (dois) grupos, nos municípios de Itapemirim e Muqui, cada uma; expandindo a base de cálculo de 94 (noventa e quatro) grupos, distribuídos em 35 (trinta e cinco) municípios do Estado, para 96 (noventa e seis) grupos,

distribuídos em 37 (trinta e sete) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 3.840 (três mil, oitocentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

c) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social: valor anual de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), incluindo na base de cálculo o cofinanciamento para 10 (dez) novas equipes, nos municípios de Pedro Canário, Serra, Vila Velha (uma, cada) e Vitória (sete), expandindo-a de 15 (quinze) equipes, distribuídas em 13 (treze) municípios do Estado, para 25 (vinte e cinco) equipes, distribuídas em 14 (quatorze) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 7.500 (sete mil e quinhentos) indivíduos e famílias com direitos violados.

d) Piso Fixo de Média Complexidade para Idosos: valor anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), mantendo na base de cálculo 07 (sete) serviços, distribuídos em 07 (sete) municípios do Estado, estando 03 (três) serviços localizados nos municípios de Guarapari, Fundão e Serra, cada um, na situação "BLOQUEADO", conforme previsto no art. 2º, inciso II. Previsão de atendimento: 210 (duzentos e dez) idosos com direitos violados e suas famílias.

e) Piso Fixo de Média Complexidade Centro-Dia PCD: valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mantendo na base de cálculo 01 (um) serviço, em 01 (um) município do Estado. Previsão de atendimento: 30 (trinta) pessoas com deficiência com direitos violados e suas famílias.

f) Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP: valor anual de R\$ 776.500,00 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos reais), incluindo na base de cálculo o cofinanciamento para 01 (uma) unidade, no município de Guarapari, expandindo-a de 04 (quatro) serviços, em 04 (quatro) municípios do Estado, para 05 (cinco) serviços, em 05 (cinco) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 1.000 (um mil) indivíduos e famílias em situação de rua.

g) Piso Variável de Média Complexidade PCD: valor anual de R\$ 3.358.051,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais), realizando na base de cálculo as alterações registradas no art. 2º, inciso VIII, alíneas "a", "b" e "c"; alterando-a de 42 (quarenta e dois) municípios do Estado que optaram por receber o recurso para o cofinanciamento do serviço para Pessoas com Deficiência neste piso, para 41 (quarenta e um) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 2.946 (duas mil, novecentas e

quarenta e seis) pessoas com deficiência com direitos violados e suas famílias.

h) Piso Fixo de Alta Complexidade I - PAC I: valor anual de R\$ 11.650.800,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos reais), incluindo na base de cálculo o cofinanciamento para 01 (um) serviço "Família Acolhedora", em Guarapari, expandindo-a de 145 (cento e quarenta e cinco) serviços cofinanciados, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) municípios do Estado, para 146 (cento e quarenta e seis) serviços cofinanciados, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) municípios do Estado. Porém, estando 01 (um) serviço "Família Acolhedora" localizado em Ibirapu na situação "BLOQUEADO", conforme previsto no art. 2º, inciso II. Previsão de atendimento: 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) indivíduos com vínculos familiares rompidos.

i) Piso Fixo de Alta Complexidade II - PAC II: valor anual de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), incluindo na base de cálculo o cofinanciamento para 04 (quatro) acolhimentos para população em situação de rua, em Serra e Vitória (dois, cada um), expandindo-a de 20 (vinte) serviços, distribuídos em 12 (doze) municípios do Estado, para 24 (vinte e quatro) serviços, distribuídos em 12 (doze) municípios do Estado. Previsão de atendimento: 840 (oitocentos e quarenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2018.

Vitória, 08 de novembro de 2018,
ANDREZA ROSALÉM VIEIRA
 Secretária de Estado de Trabalho,
 Assistência e Desenvolvimento Social
 Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO
 Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo
Protocolo 447107

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 420, de 20 de novembro de 2018

Approva a alteração dos valores de referência do Piso Básico Fixo, Piso Abordagem Social e Piso Centro POP; e especifica os parâmetros do Piso Abordagem Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 325ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2018, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência